

CNPJ: 12.072.665/0001-90 | I.Mun: 287.282-1 | I.E.: 10.472.631-8

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RODRIGO DE BRITO RODRIGUES, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/2025-SMDU | Processo Administrativo nº 2025003756

**LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.665/0001-90, com sede à Avenida Veneza, Quadra 29, Lote 3/4, nº 2053, Sala 3, Jardim Europa, na cidade de Goiânia/GO, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, apresentar

### **CONTRARRAZÕES**

em face do infundado recurso apresentado pela empresa **INNOVAR ACABAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, doravante denominada Recorrente, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a demonstrar, fundamentar e comprovar para ao final requerer

#### **I – TEMPESTIVIDADE**

1. As presentes contrarrazões demonstram-se tempestivas, uma vez que o prazo para apresentação destas é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal, consoante o art. 165, I, §4º da Lei 14.133/2021:

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. (grifou-se)

2. O instrumento convocatório, analogamente à disposição legal, também estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, conforme o disposto no item 10.7.

3. O início do prazo para apresentação de contrarrazões em face do recurso apresentado pela empresa **Innovar Acabamentos e Materiais para Construção Ltda** deu-se em 29/08/2025. Com a aplicação da regra delimitada pelos arts. 219 e 224 do Código de Processo Civil, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Portanto, o prazo final para apresentação desta se perfaz no dia 03/09/2025, o que garante a **tempestividade** destas contrarrazões.

#### **II – CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA**

**CNPJ: 12.072.665/0001-90 | I.Mun: 287.282-1 | I.E.: 10.472.631-8**

4. O Município de Luziânia/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, publicou o edital licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2025-SMDU, do tipo Menor Preço por Item, decorrente do Processo Administrativo nº 2025003756, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.
5. O objeto deste certame corresponde ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento de insumos necessário para manutenção corretiva e preventiva dos logradouros público no município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e demais Secretarias do Município de Luziânia, no Estado de Goiás.
6. A data da sessão pública ocorreu em 26/08/2025, às 08h, em estrita observância às normas editalícias.
7. Encerrada a etapa de lances, a empresa **Innovar Acabamentos e Materiais para Construção Ltda**, foi inicialmente classificada em primeiro lugar. Todavia, ao proceder-se à análise documental, verificou-se que a licitante apresentou apenas documentos referentes à habilitação jurídica, deixando de atender às demais exigências do edital, razão pela qual foi corretamente inabilitada.
8. Na sequência, a Administração examinou a documentação da segunda colocada, JF Materiais, constatando também o descumprimento de exigências obrigatórias, o que igualmente resultou em sua inabilitação.
9. Posteriormente, passou-se à análise da documentação da empresa LedLuz, inicialmente classificada em terceiro lugar, ocasião em que se verificou o integral atendimento às exigências editalícias, com a apresentação de documentos em estrita conformidade com os termos editalícios. Por essa razão, a LedLuz foi devidamente habilitada e classificada.
10. Em decorrência disso, a **Innovar Acabamentos**, doravante denominada Recorrente, apresentou recurso administrativo buscando reverter a decisão de inabilitação, sustentando, de forma equivocada que a exigência da documentação teria ocorrido em momento supostamente inadequado e atribuindo à Administração suposta falha procedimental, que, segundo seu entendimento, teria resultado em afronta aos princípios norteadores do processo licitatório.
11. Tais alegações, contudo, não encontram respaldo fático ou jurídico, haja visto que a exigência documental decorreu diretamente do edital e foi aplicada de modo objetivo e isonômico a todos os licitantes,

**CNPJ: 12.072.665/0001-90 | I.Mun: 287.282-1 | I.E.: 10.472.631-8**

sem qualquer excesso de formalismo ou vício procedimental. O que efetivamente ocorreu foi o não atendimento, pela própria Recorrente, de requisitos mínimos de habilitação, indispensáveis para a preservação da legalidade.

12. Nesse contexto, as presentes contrarrazões têm por objetivo evidenciar a fragilidade das justificativas recursais apresentadas, reafirmando a plena correção da decisão administrativa que declarou a inabilitação da Recorrente, medida necessária para assegurar a lisura do certame e a estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

### **III – RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE AMPARAM O NECESSÁRIO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA INNOVAR ACABAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

13. O recurso interposto pela empresa **Innovar Acabamentos** impugnou a decisão administrativa que a declarou inabilitada no Pregão Eletrônico nº 90304/2025, sob o argumento de que a Administração teria incorrido em suposto equívoco ao exigir a apresentação da documentação de habilitação em momento supostamente inadequado. Sustenta, ainda, que não foi devidamente convocada para apresentar a documentação faltante, imputando à Comissão de Licitação uma suposta falha na condução do procedimento.

14. Além disso, alega que a documentação de habilitação somente poderia ser exigida após a fase de lances. Com esse argumento, tenta transferir para a Administração a responsabilidade pela ausência de documentos que, segundo a convocação expressa do edital, deveriam ter sido apresentados de forma prévia e obrigatória.

15. Todavia, tais alegações não se sustentam diante da realidade fática e jurídica do caso concreto, tendo em vista que a ausência de apresentação de documentos expressamente exigidos pelo edital configura vício grave e insanável, que inviabiliza a comprovação da regularidade da licitante, tornando legítima e necessária a decisão de sua inabilitação. **Explicamos:**

16. O edital que rege o certame foi categórico ao dispor, em seu item 4.2, que toda a documentação de habilitação **deveria ser apresentada integralmente até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública**, nos termos:

**4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e as documentações de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.** (grifou-se)

**CNPJ: 12.072.665/0001-90 | I.Mun: 287.282-1 | I.E.: 10.472.631-8**

17. Além disso, o item 6.22.4 do edital reforçou essa obrigação ao estabelecer que o licitante melhor classificado disporia de apenas duas horas, após a fase de lances, para encaminhar a proposta readequada e, se fosse o caso, documentos complementares em relação àqueles já apresentados, conforme dispõe:

6.22.4. O licitante mais bem classificado deverá no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, SOB PENA DE INABILITAÇÃO NO CERTAME. (grifou-se)

18. Conforme demonstrado o próprio edital estabeleceu, de maneira clara e inequívoca, a obrigação de que todos os documentos de habilitação fossem apresentados previamente, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão. Tal exigência impunha-se de forma uniforme a todos os participantes e não comportava interpretação diversa, de modo que sua inobservância, por se tratar de requisito essencial à comprovação da habilitação, acarreta, de maneira automática e incontornável, a inabilitação do licitante que não a cumpre.

19. No presente caso, a Recorrente, mesmo ciente das regras, limitou-se a apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, omitindo, todavia, os comprovantes de qualificação jurídica, de capacidade técnico-operacional, de qualificação técnico-profissional e de regularidade econômico-financeira, todos previstos nos itens 8.2, 8.2.3.1, 8.2.4.1, 8.5, 8.6, 8.7, 8.7.1 e 8.7.3 do edital, conforme se demonstra a seguir:

**CNPJ: 12.072.665/0001-90 | I.Mun: 287.282-1 | I.E.: 10.472.631-8**

Documentos do participante		
Documento	Nome do arquivo	Upload em
Atestado de Capacidade Técnica		
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	01. 5ª Alteração Contratual Innovar (1).pdf	25/08/2025 11:09
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	02.04. Termo de Abertura e Encerramento ECD 2024 - Innovar.pdf	25/08/2025 11:09
Cadastro de CNPJ	01. CNPJ INNOVAR 052025.pdf	25/08/2025 11:09
Cédula de identidade e CPF dos sócios	03. CNH SANDRO.pdf	25/08/2025 11:09
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	03. CND FEDERAL.pdf	25/08/2025 11:09
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	06. CND ESTADUAL.pdf	25/08/2025 11:09
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	05. CND MUNICIPAL.pdf	25/08/2025 11:09
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	04. CERTIFICADO REGULARIDADE FGTS.pdf	25/08/2025 11:09
Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)		
Certidão específica da Junta Comercial	08. CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCEG.pdf	25/08/2025 11:09
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	07. CND TRABALHISTA.pdf	25/08/2025 11:09
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	03. CERTIDÃO FALÊNCIA E CONCORDATA.pdf	25/08/2025 11:09
Certidão Simplificada da Junta Comercial	08. CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCEG.pdf	25/08/2025 11:09
Comprovação de enquadramento em ME/EPP		
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação		
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes		
Outros documentos		
Prova de Inscrição Estadual	02. INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf	25/08/2025 11:09
Prova de Inscrição Municipal		
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA DE PREÇOS 0112025 SMDU - AGO25 ASS.pdf	25/08/2025 11:09
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP		

[Baixar tudo](#)

20. Tal omissão inviabilizou a análise de sua habilitação, configurando vício **substancial e insanável**, que não poderia ser suprido posteriormente.

21. Assim, a decisão da Comissão de Licitação de declarar a inabilitação da Recorrente não decorreu de equívoco administrativo, mas sim do estrito cumprimento das regras editalícias. Permitir a apresentação posterior de documentos essenciais significaria flexibilizar exigências que eram previamente conhecidas e iguais para todos, o que afrontaria os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pilares do procedimento licitatório.

22. Dessa forma, a inabilitação da Recorrente não apenas encontra amparo na legislação aplicável, como também é consequência direta do não atendimento a exigências legais e editalícias, sendo, portanto, medida legítima e absolutamente necessária para garantir a regularidade do certame.

23. No contexto das licitações públicas, a vinculação ao instrumento convocatório representa um dos pilares fundamentais que asseguram a transparência, igualdade e a legalidade do processo. Este princípio

**CNPJ: 12.072.665/0001-90 | I.Mun: 287.282-1 | I.E.: 10.472.631-8**

estabelece que todos os atos e procedimentos devem obedecer estritamente às regras e condições estabelecidas no edital, garantindo, assim, a previsibilidade e a confiança no certame.

24. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/21, que prevê o seguinte:

**“Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.” (grifou-se).

25. A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona em sua obra acerca da ilegalidade na não observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, nos termos:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”** (grifou-se)

26. A obra de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo também ensina que a Administração encontra-se vinculada às disposições do Edital para julgamento de habilitação das licitantes:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. **Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”.** (grifou-se)

27. Hely Lopes Meirelles, de igual modo, ensina:

**“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação.** Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.**” (grifou-se)

28. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União também evidencia a imposição da vinculação ao instrumento convocatório:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital** (TCU 00199520091, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011).

[...]

**“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.”** (TCU. Acórdão nº 483/2005) (grifou-se)

**CNPJ: 12.072.665/0001-90 | I.Mun: 287.282-1 | I.E.: 10.472.631-8**

29. Portanto, resta claro que o recurso interposto pela empresa Innovar Acabamentos e Materiais para Construção Ltda não reúne condições de prosperar, pois se limita a atribuir à Administração responsabilidade por falhas que decorrem exclusivamente de sua própria conduta omissiva. A inabilitação aplicada resultou do estrito cumprimento das regras editalícias, em consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas, revelando-se, portanto, medida legítima, necessária e insuscetível de reforma.

30. Assim, impõe-se a manutenção da decisão de inabilitação, em conformidade com o edital e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV – PEDIDOS**

31. Diante do exposto, requer-se:

- a) o **recebimento e provimento** das presentes contrarrazões;
- b) Que o recurso interposto pela empresa **Innovar Acabamentos E Materiais Para Construção Ltda** seja julgado totalmente **improcedente**, uma vez que as razões apresentadas carecem de respaldo jurídico, diante do descumprimento das exigências editalícias pela Recorrente, especialmente pela prévia ausência de apresentação da documentação de habilitação obrigatória e essencial;
- c) Na remotíssima hipótese de ser outro o entendimento, a remessa das presentes contrarrazões à autoridade imediatamente superior a fim de que esta o aprecie, conhecendo o e dando-lhe provimento para que, avaliada toda a conjuntura processual, mantenha a Recorrente inabilitada pelos fatos e fundamentos jurídicos aqui expostos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Luziânia/GO, 03 de setembro de 2025.

**NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**  
**RG nº 2179709 - CPF nº 438.764.121-53**  
**Sócia Proprietária**  
**LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

# LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**CNPJ: 12.072.665/0001-90**

**NIRE: 52600915541**

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Carmo do Rio Verde-GO, nascida em 04/11/1960, filha de Gaspar Sebastião de Oliveira e Maria Teodoro de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 438.764.121-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2179709, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na Rua T-64, Nr. 960, Apto 804, Torre Rick, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.230-110;

Única sócia da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** com denominação **LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Avenida Veneja nº 2053, Qd. 29, Lt. ¾, Sala 03, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP 74.325-100, com contrato social arquivado na JUCEG sob nº 52600915541 em 10/06/2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.072.665/0001-90, resolvem na melhor forma proceder a alteração de acordo com as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, será aumentado neste ato para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e será dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo um aumento de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), que será integralizado neste ato em moeda corrente do país pela sócia, ficando distribuída da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL SOCIAL	
	Qtd.	R\$ Unitário	Integralizado	Total
<b>NEIDA MARIA DE OLIVEIRA</b>	500.000	R\$ 1,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	500.000	R\$ 1,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

O objeto Social passa a ser: Serviços combinados de Escritório e apoio administrativo e de vendas dos descritos a seguir: Fabricação de materiais elétricos para instalações em circuito de consumo; Comercio Atacadista e Varejista de Materiais para Construção do básico ao acabamento, madeiras, ferros, vidros, ferragens, ferramentas, tintas; Materiais Elétricos de Alta de Baixa Tensão, Materiais para iluminação Pública; Tintas, Artigos e equipamentos para sinalização viária vertical, horizontal e predial; Venda e instalação de Decoração Natalina, Venda de Produtos, materiais e equipamentos para coleta e transporte de lixo, container, lixeira, sacos para lixo público hospitalar e doméstico; Prestação de serviço elétricos de alta e baixa tensão, inclusive redes de iluminação pública; Construção e reforma e pintura de imóveis, inclusive obras de arte; Venda Equipamentos e artigos industrial, hidráulico, elétrico

e eletrônico; Venda Equipamentos e artigos de segurança e proteção pessoal; Material e equipamentos de segurança , EPI e EPC; Venda de Produtos, materiais e equipamentos esportivos, desportivos e recreação; Sementes; Mudanças e Plantas; Venda de Artigos e equipamentos para academias ao ar livre e playground; Venda de Produtos de limpeza; Venda de Produtos de petróleo e materiais betuminosos, asfalto, cimento asfáltico, emulsão asfáltica, concreto betuminoso, Construção de rodovias e ferrovias, Locação de Maquinas e equipamentos com ou sem operador; Locação de veículos leves e pesados com e sem motorista; Comercio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em consequência das alterações, a sócia resolve consolidar o contrato social, que já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

## **LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ: 12.072.665/0001-90**

**NIRE: 52600915541**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Carmo do Rio Verde-GO, nascida em 05/11/1960, filha de Gaspar Sebastião de Oliveira e de Maria Teodoro de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 438.764.121-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2179709, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na Rua T-64, NR. 960, Apto 804 Torre Rick, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.230-110.

Única sócia da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** com denominação **LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sob o CNPJ nº **12.072.665/0001-90**, resolve, por esse instrumento particular uma Sociedade Limitada na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, que se rege pelas cláusulas e condições abaixo:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

A presente gira sob a denominação de **LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e nome fantasia **LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, e tem sede e domicílio na **Avenida Veneza, Nº 2053, Qd. 29, Lt. 3/4, Sala 03, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP 74.325-100**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu único sócio, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objetivo: Serviços combinados de Escritório e apoio administrativo e de vendas dos descritos a seguir: Fabricação de materiais elétricos para instalações em circuito de consumo; Comercio Atacadista e Varejista de Materiais para Construção do

básico ao acabamento, madeiras, ferros, vidros, ferragens, ferramentas, tintas; Materiais Elétricos de Alta de Baixa Tensão, Materiais para iluminação Pública; Tintas, Artigos e equipamentos para sinalização viária vertical, horizontal e predial; Venda e instalação de Decoração Natalina, Venda de Produtos, materiais e equipamentos para coleta e transporte de lixo, container, lixeira, sacos para lixo público hospitalar e doméstico; Prestação de serviço elétricos de alta e baixa tensão, inclusive redes de iluminação pública; Construção e reforma e pintura de imóveis, inclusive obras de arte; Venda Equipamentos e artigos industrial, hidráulico, elétrico e eletrônico; Venda Equipamentos e artigos de segurança e proteção pessoal; Material e equipamentos de segurança, EPI e EPC; Venda de Produtos, materiais e equipamentos esportivos, desportivos e recreação; Sementes; Mudas e Plantas; Venda de Artigos e equipamentos para academias ao ar livre e playground; Venda de Produtos de limpeza; Venda de Produtos de petróleo e materiais betuminosos, asfalto, cimento asfáltico, emulsão asfáltica, concreto betuminoso, Construção de rodovias e ferrovias, Locação de Maquinas e equipamentos com ou sem operador; Locação de veículos leves e pesados com e sem motorista; Comercio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da empresa é de **R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais)**, divididos em **500.000 (quinhentos mil)** de cotas no valor nominal de 1,00 (um real), cada uma, em moeda corrente do país.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pela única sócia da seguinte forma:

<b>Sócio</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$</b>
<b>NEIDA MARIA DE OLIVEIRA</b>	<b>100%</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DURAÇÃO**

A empresa iniciou as suas atividades em 10 de junho de 2010, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do sócio, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os lucros líquidos apurados em balanço geral poderão ser distribuídos proporcionalmente ao capital do Titular ou permanecerão suspensos em conta própria do patrimônio líquido para posterior incorporação ao capital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

A administração será exercida por **NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**, que terá todos os poderes necessários para dirigir os negócios da empresa, inclusive de representá-la judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos

objetivos ou em defesa dos interesses da mesma, podendo inclusive vender bens e imóveis, vedado aos sócios-gerentes usar o nome da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais endossos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo necessidade, o titular poderá designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atribuições do administrador na condução dos negócios serão definidas e registradas em Livro de Atas próprios.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE**

É resguardado ao sócio, **NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**, o direito de retirada mensal a título de Pró-labore, que será fixada em reunião dos mesmos e registrada como despesas na escrituração contábil e ou distribuição de lucro obedecendo as limitações da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano levantar se- á um balanço geral, a fim de apurar os resultados do exercício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os prejuízos líquidos apurados em balanço geral, quando não houver reservas, serão suportados por seu titular proporcionalmente ao valor do capital. Havendo reservas, proporcionalmente disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante destas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS**

O capital social é intransferível a terceiros sem o expreso consentimento do titular remanescente, ficando a empresa com o direito de preferência para a aquisição das quotas, não havendo fundos disponíveis, os direitos de preferência serão transferidos ao titular de acordo com a proporcionalidade do capital da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIOS**

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou retirada do sócio, devendo nestes casos, transferir a totalidade de seu capital aos seus herdeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

O administrador declara sob suas responsabilidades individuais no comprometimento que não incorre nas proibições previstas na legislação, nem tão pouco sofrem impedimentos para prática dos atos de indústria, comércio e prestação de serviços e da administração da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O foro da empresa é na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, eleito para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem, negando-se á qualquer outra por mais vantajoso que possa parecer.

E por estar justo e ciente assina o presente instrumento.

Goiânia – Goiás, 10 de setembro de 2024.

---

**Neida Maria de Oliveira**  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43876412153	NEIDA MARIA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2024 08:33 SOB Nº 20243134509.  
PROTOCOLO: 243134509 DE 10/09/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413051903. CNPJ DA SEDE: 12072665000190.  
NIRE: 52600915541. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/09/2024.  
LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**

1ª HABILITAÇÃO: **01/10/2008**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **05/11/1960, CARMO DO RIO VERDE, GO**

4a DATA EMISSÃO: **21/09/2022**

4b VALIDADE: **20/09/2027**

ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: **2179709 SSP GO**

4d CPF: **438.764.121-53**

5 Nº REGISTRO: **04469206076**

9 CAT HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO(A)**

FILIAÇÃO: **GASPAR SEBASTIAO DE OLIVEIRA**  
**MARIA TEODORO DE OLIVEIRA**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Neida Maria de Oliveira*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2441216232**



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			20/09/2027		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES:  
 A

LOCAL: **GOIANIA, GO**

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 36176826864  
 GO160373069

**GOIÁS**

**2441216232**